Ano: IV - N°0732

DIÁRIO OFICIAL
NOVA ANDRADINA-MS

14 de Novembro de 2019, Quinta-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ITAMARA OLIVEIRA GIMENEZ:03310220109
Assinado de forma digital por ITAMARA OLIVEIRA GIMENEZ:03310220109
Dados: 2019.11.14 17:22:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 219/2019.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 219/2019 do processo nº 78703/2019, FLY Nº 0333.0008924/2019, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de sistema, conforme CI n° 110/2019, Solicitação n° 1999/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **O edital e seus anexo estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 21/11/2019 às 07h30min horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 04 de novembro de 2019.

Cláudio Sanches
Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 238/2019.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 238/2019 - Processo n° 79316/2019 – *FLY N° 0333.0009537/2019*, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de camisetas, para atender a semana do Meio Ambiente, Projeto Filhote, e Projeto Geociências, conforme CI nº 172/2019, solicitação 2038/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: mais acessados – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 27/11/2019 às 10h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 13 de Novembro de 2019.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeiro (a)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 115/2019

CONTRATANTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a empresa **JFL CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº **001** ao Contrato nº **115/2019**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **30/10/2019** a **29/04/2020 (06 meses)**, tendo em vista que houveram contratempos nos recebimentos de materiais pelos fornecedores, com fundamento no art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93

Nova Andradina MS, 30 de outubro de 2019.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa
Contratante

JFL CONSTRUTORA EIRELI – EPP
Jonathan Fraga de Lima
Contratada

EDITAL 14112019/DESOBSTRUÇÃO/KAP – NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, imediatamente, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio do passeio público/calçada, conforme art. 26; 27; 28,III; 29 e 114, da Lei nº 117/92:

NOT.	CóD.	Q.	L.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMóVEL	NÚM.	BAIRRO
854/2019	11831	165	2	OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	RUA ARTHUR COSTA E SILVA	S/N	IRMAN RIBEIRO
855/2019	23569	165	3	OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	RUA ARTHUR COSTA E SILVA	S/N	IRMAN RIBEIRO
856/2019	23567	165	3	OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	RUA ARTHUR COSTA E SILVA	S/N	IRMAN RIBEIRO
857/2019	23571	165	4	OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	RUA ARTHUR COSTA E SILVA	S/N	IRMAN RIBEIRO
858/2019	21004	103	1	ADILSON RAFAEL DOS SANTOS	RUA SÃO VICENTE DE PAULO	406	IRMAN RIBEIRO
859/2019	11591	103	2	ADILSON RAFAEL DOS SANTOS	RUA SÃO VICENTE DE PAULO	S/N	IRMAN RIBEIRO
860/2019	11593	103	4	THIAGO ARTHUR MOSTAFÁ GRANCIERO	RUA SÃO VICENTE DE PAULO	466	IRMAN RIBEIRO
861/2019	11681	124	8	JOÃO SANTANA FILHO E ESPOSA	AVENIDA IVINHEMA	343	IRMAN RIBEIRO
862/2019	31761	148	1A	SIDINEIS TRIBUTINO DOS SANTOS	AVENIDA IVINHEMA	312	IRMAN RIBEIRO
863/2019	25331	125	1	PAULO LINO DA SILVA	RUA MIGUEL FABRICIO DUARTE	615	IRMAN RIBEIRO
864/2019	12869	2	72	ALICE MANZATO DA SILVA	AVENIDA IVINHEMA	593	SANTA TERESINHA

KAREN ADRIANE PÉRIGO
Matrícula 9642/Fiscal de Posturas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL № 01/17/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 01/17/2019, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para o cargo **Profissional de Saúde Pública – Médico Clinico Geral para o CAPS (Centro de Atenção Psicosocial),** para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista se tiver, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP(se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, bem como, uma foto 3x4(recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Médico Clínico Geral – CAPS

NOME	R.G.		CLASS.
Deillon Alves Dantas	59148966-1	AP.	1º

Nova Andradina-MS, 14 de Novembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2234/19 Data: 13/11/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.I	- Sentencas Judiciais

Valor Total do Empenho: 234,30 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)

Credor: **1651** **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**

Objeto:

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 72/2019– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 110/2019, Objeto: **Aquisição de Material de Consumo – Lubrificantes e Fluidos para atender os veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**. Tendo como FORNECEDOR ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME **- CNPJ Nº: 24.000.734/0001-39– VIGÊNCIA: 29/05/2019 à 29/05/2020.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 12 de Novembro de 2019.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 /2019– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 180/2019, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os Centros de Educação Infantil (Ceinfs) e entidades conveniadas do município através do programa Brasil Carinhoso Tendo Como **FORNECEDOR: SUPERMERCADO PARAÍSO LTDA- ME, CNPJ Nº24.397.411/0001-20 –. VIGÊNCIA: 26/08/2019 À 26/08/2020.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 14 de novembro de 2019.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATóRIO

O Ordenador de Despesa ARION AISLAN DE SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:76322/2019

b) Licitação Nr.:183/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 04/11/19

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE TOMóGRAFO COMPUTADO RIZADO - 16 CANAIS, PARA ESTRUTURARAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA 03173.317000/1120-01, PORTARIA Nº 1402 DE 5 DE JULHO DE 2012.

CONTRATADO:

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil e reais)

DATA: 04/11/19

ARION AISLAN DE SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1

LEI Nº 1.546, de 14 de Novembro de 2019.

Altera o caput do artigo 4º e seus incisos I, II e III, bem como os seus §§ 1º, 2º, os incisos I, II e III do § 3º, o §4°, o inciso II do §5°, todos do artigo 4º, o caput do artigo 5º e os seus §§ 1º e 4º, o caput do artigo 6º, o caput do artigo 10, o artigo 11 e o caput do artigo 12 bem como acrescenta o inciso IV ao §3º do artigo 4º, o artigo 5º-A, os incisos I e II ao artigo 6º, o parágrafo único ao artigo 10, o parágrafo único ao artigo 11, o artigo 11-A e seu parágrafo único, os §§ 1º, 2º, 3º, seus incisos I, II, III e IV, §§4º, 5º, 6º, seus incisos I, II e III, §§7º, 8º e 9º todos ao artigo 12, os artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G, seus incisos I, II, III e IV, 12-H, além de revogar o inciso I do §5º e o §6°, ambos do artigo 4º, e o parágrafo único do artigo 6º, todos da Lei 1.291, de 5 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 4º e seus incisos I, II e III, bem como os seus §§ 1º, 2º, os incisos I, II e III do § 3º, o §4°, o inciso II do §5°, todos do artigo 4°, o *caput* do artigo 5º e os seus §§ 1º e 4º, o *caput* do artigo 6º, o *caput* do artigo 10, o artigo 11 e o *caput* do artigo 12, todos da Lei 1.291, de 5 de novembro de 2015, os quais passaram a ter a seguinte redação:

Art. 4º Será concedida renegociação de dívida pelo Programa de Recuperação de Créditos – Morar Legal ao beneficiário inadimplente, por meio dos seguintes instrumentos:

I – quitação total, com desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual das prestações vencidas;

II – quitação parcial, desde que haja o pagamento de no mínimo 04 (quatro) prestações vencidas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual das prestações que forem quitadas;

III – pagamento parcelado, por meio de repactuação por novação de dívida prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil, formalizando por contrato de novação de dívida, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual, estabelecendo-se que o valor das prestações vencidas, acrescido das prestações vincendas, resultará no novo saldo devedor.

§1º Entende-se por "prestações vencidas" os valores das parcelas atrasadas com correções, juros e multas, de acordo com o especificado em cada instrumento pactuado.

§2º Após o pagamento parcial das prestações vencidas, os beneficiários poderão solicitar o benefício previsto no art. 4º, inciso III, desta Lei, sobre o saldo remanescente, consideradas as prestações vencidas e as prestações vincendas.

[...]

§3° ...

I – o número de prestações mensais e consecutivas, a ser utilizado para o parcelamento da dívida, ficará a critério do beneficiário, segundo sua capacidade de pagamento, limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses;

II – o valor mínimo da prestação que for submetida à repactuação por contrato de novação de dívida, será de, no mínimo, 5% (cinco por cento), do valor do salário mínimo vigente na data da repactuação por novação;

III – o vencimento da primeira prestação ocorrerá no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à novação da dívida;

§ 4º A repactuação por novação importará a confissão irrevogável e irretratável do total da dívida e a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial.

§5°...

II - será autorizada apenas para contratos que contam com, no mínimo, 6 (seis) prestações vencidas;

[...]

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei será concedido uma única vez, por imóvel e por beneficiário, observados os critérios previstos nesta Lei.

§1º Para concessão dos benefícios previstos nesta Lei, o imóvel ou o contrato não poderá ser objeto de processo judicial, e sendo os beneficiários ou interessados requerentes no processo judicial, deverão manifestar a renúncia na ação, ficando a concessão dos benefícios condicionada à homologação judicial da desistência.

[...]

2

§4º Em qualquer dos casos, previsto no caput deste artigo, será acrescido sobre o valor da dívida, o pagamento das despesas judiciais existentes no processo, tais como, custas processuais, emolumentos, pagamentos de perito e os honorários advocatícios em favor da Procuradoria – Geral do Município de Nova Andradina, desde já fixado no mínimo determinado no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, a saber, 10% (dez por cento) do valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, o qual será recolhido por guia própria, em separado."

Art. 6º Considera-se beneficiário, para efeitos desta Lei:

[...]

Art. 10 Os descontos previstos no art. 4° desta Lei poderão ser concedidos se solicitados até 31 de dezembro de 2020, sendo que, após esse prazo, a redução sobre os juros de mora e a multa contratual será de:

Art. 11 Os contratos somente poderão ser quitados após transcorrido, no mínimo, 3 (três) anos da data do recebimento do imóvel.

Art. 12 Em caso de falecimento do beneficiário titular do contrato, a qualquer tempo, depois de firmado o instrumento, a quitação do contrato será automática, levantando-se quaisquer ônus, dele decorrentes, sobre o imóvel, a contar da data da comunicação do falecimento à AGEHAB.

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso IV ao §3º do artigo 4º, o artigo 5º-A, os incisos I e II ao artigo 6º, o parágrafo único ao artigo 10, o parágrafo único ao artigo 11, o artigo 11 -A e seu parágrafo único, os §§ 1º, 2º, 3º, seus incisos I, II, III e IV, §§4º, 5º, 6º, seus incisos I, II e III, §§7º, 8º e 9º todos ao artigo 12, os artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G, seus incisos I, II, III e IV, 12-H, todos à Lei 1.291, de 5 de novembro de 2015, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 4º ...

[...]

§ 3º ...

[...]

IV - o não pagamento da primeira prestação até o 10º (décimo) dia após o seu vencimento acarretará a perda dos benefícios previstos nesta Lei, e o retorno do saldo devedor repactuado, sem desconto.

[...]

Art. 5-A Cumprido, ou não, o acordo, a Procuradoria – Geral do Município deverá ser informada formalmente por escrito, pela Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no processo judicial.

Art. 6º...

I – quem figurar como beneficiário devedor no contrato celebrado com a Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul (AGEHAB); ou

II – quem, constando, ou não, no instrumento contratual, tenha sido informado no processo administrativo na época da aquisição do imóvel, na condição de cônjuge ou companheiro(a).

[...]

Art. 10 ...

Parágrafo Único. Fica convalidado todos os descontos concedidos após a vigência do prazo de 180 (cento e oitenta) dias descrito no caput desse artigo, até a presente data.

Art. 11 ...

Parágrafo Único. No caso de pagamento antecipado, à vista, da totalidade do saldo devedor, após transcorrido o prazo previsto no caput, será aplicado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o saldo total.

Art. 11-A. A amortização extraordinária do saldo devedor poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelo beneficiário, desde que o valor mínimo a ser amortizado corresponda ao valor de, no mínimo, 10 (dez) prestações vigentes, optando o beneficiário pela redução do valor da prestação ou do prazo de pagamento, até o limite previsto nesta lei.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput deste artigo, os valores serão atualizados com os índices previstos na data do pagamento e pro rata die, que incidirá nas últimas prestações previstas em contrato.

Art. 12...

§1° A AGEHAB e/ou AGEHNOVA deverá ser oficialmente comunicada do falecimento do beneficiário ou de seu cônjuge ou companheiro (a).

§2° Para os fins do previsto no caput deste artigo, considera-se interessado o cônjuge/companheiro(a), e, na sua ausência, os herdeiros do beneficiário titular falecido.

§3° A comunicação referente ao falecimento do beneficiário ou de seu cônjuge ou companheiro (a) deverá conter os seguintes requisitos:
I – requerimento assinado pelo interessado, devidamente identificado, especificando o imóvel, por meio do qual comunica o falecimento beneficiário titular e requerer a quitação do contrato;
II - cópia(s) de documento(s) de identificação, que comprovem a condição de interessado, observadas as disposições da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018;
III - cópia da certidão de óbito, observadas as disposições da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018;
IV – matrícula atualizada do imóvel, objeto da quitação pela AGEHAB, observadas as disposições da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018;
§4° A quitação somente se dará com a morte do titular do contrato firmado com a AGEHAB, não se estendendo a contratos com terceiros.
§5° A quitação do contrato, na forma prevista nesta Lei, corresponde à liquidação das prestações vincendas do investimento da contrapartida estadual, após a data da comunicação do falecimento à AGEHAB.
§6° Não será concedido o benefício da quitação pelo falecimento, nas seguintes situações:
I – depois de decorridos 5 (cinco) anos, contados da data do falecimento, sem que qualquer interessado tenha comunicado, formalmente, o óbito à AGEHAB e/ou AGEHNOVA;
II – se for constatada a venda do imóvel antes da morte do beneficiário titular do contrato ou outra infração contratual;
III – inadimplência com as prestações até a data da comunicação do falecimento, exceto na hipótese do § 7° deste artigo.
§7° Constatada a inadimplência até a data da comunicação do falecimento, poderá ser solicitado, pelos interessados, o pagamento das prestações vencidas, as quais poderão ser quitadas ou parceladas em até 24 (vinte e quatro) meses, com a aplicação dos percentuais de descontos previstos no art. 4° desta Lei.
§8° No caso de pagamento parcelado, a concessão do benefício da quitação pelo falecimento e o termo de quitação somente serão expedidos após a quitação de todas as prestações vencidas até a data do óbito, observado o dispositivo no § 6°, inciso III, deste artigo.
§9° O termo de quitação será expedido em nome do espólio do beneficiário titular do contrato firmado com a AGEHAB.
Art. 12-A. Para implantação do dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto.
Art. 12-B. Em nenhuma hipótese haverá devolução das prestações que já tenham sido pagas.
Art. 12-C. As despesas de taxas, emolumentos e de impostos do imóvel serão de responsabilidade dos beneficiários ou dos interessados.
Art. 12-D. Aos contratos firmados com amparo no Decreto n° 11.997, de 13 de dezembro de 2005, serão concedidos 70% (setenta por cento) de desconto no caso de repactuação por novação de dívida sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual.
Art. 12-E. Aos contratos vigentes, firmados com amparo no Decreto n° 11.997, de 13 de dezembro de 2005, e com os benefícios da Lei n° 4.715, de 2015 e Lei n° 1.291, de 05 de novembro de 2015, que tenham concessão de novação de 35% (trinta e cinco por cento), será aplicado automaticamente o acréscimo adicional de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa, retroagindo à data da novação.
Art. 12-F. Fica autorizada a dispensa da cobrança do saldo devedor das unidades habitacionais construídas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), cujos contratos com os beneficiários finais não foram formalizados por escrito, bem como os referentes às famílias remanejadas de área de risco ou de assentamento precário".
Art. 12-G. No caso de requerimento do benefício previsto no art. 12 desta Lei, solicitado por intermédio de procurador, deve ser anexada procuração particular, observadas as disposições da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou com procuração pública, ambas com poderes específicos, as quais deverão conter:
I – a indicação do lugar e a data em que foi passada a procuração;
II – a qualificação do interessado (outorgante) e do procurador (outorgado);
III – o objetivo da outorga, com a designação e a extensão expressa dos poderes conferidos;
IV – a identificação do imóvel, com a citação completa do endereço;

Parágrafo único. Na AGEHAB e/ ou AGEHNOVA ficara retida cópia da procuração, junto com cópia do documento de identificação do procurador, observadas as disposições da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.
Art. 12-H. Os benefícios previstos nesta Lei somente poderão ser solicitados pelo beneficiário titular do contrato com a AGEHAB, ou mediante procurador, com procuração particular, observadas as disposições da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou com procuração pública, ambas com poderes específicos.
Art. 3º Ficam revogados o inciso I do §5º e o §6°, ambos do artigo 4°, e o parágrafo único do artigo 6º, todos da Lei 1.291, de 5 de novembro de 2015.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.547, de 14 de Novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar uniformes esportivos e bolas aos clubes de futebol amador do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MAT O GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizado a doar, para cada time inscrito no campeonato de futebol amador do Município de Nova Andradina, 1 (um) kit de material esportivo contendo conjunto de uniforme esportivo e 2 (duas) bolas de futebol de campo, adquiridos nos moldes da Lei Federal 8.666/93 ou que porventura venha substituir, que serão distribuídos como forma de incentivo ao esporte amador municipal, desde que preenchidos os requisitos desta lei.
§1° A autorização constante no *caput* deste artigo não obriga o Poder Executivo realizar a doação, a qual está condicionada a viabilidade da medida, considerando, principalmente, os aspectos discricionários de políticas públicas e a disponibilidade orçamentário-financeira.
§2° O município arcará com todos os custos para a aquisição dos bens, sendo de responsabilidade de cada time de futebol amador enviar o seu nome e logotipo para a confecção dos materiais.
§3º Para os fins desta lei, considera-se time de futebol amador aquele devidamente inscrito no campeonato de futebol amador organizado pelo Município de Nova Andradina e tenham mais de 6 (seis) meses contínuos de atividade;
§4º Para os fins desta lei, considera-se campeonato de futebol amador aquele organizado, exclusivamente ou em parceria com órgãos públicos ou privados, pelo Município de Nova Andradina através de seus órgãos e unidades competentes.
Art. 2° Cada kit de material esportivo de que trata o artigo 1° desta lei, será composto pelos seguintes itens:
a) máximo de 20 (vinte) unidades de camisetas de jogador de linha;
b) máximo de 2 (duas) unidades de camisetas de goleiro;
c) máximo de 20 (vinte) unidades de calções de jogador de linha;
d) máximo de 2 (duas) unidades de calções de goleiro;
e) máximo de 20 pares de meias cano longo de jogador de linha;
f) máximo de 2 (duas) unidades de meias cano longo de goleiro;
g) 1 (uma) bola de futebol de campo.
Art. 3° Os times de futebol amador que almejarem o recebimento da doação deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Serem cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Fundação Nova-Andradinense de Esporte;
II – Comprovarem, no momento do requerimento, através de documentos, que estão em atividade a mais de 6 (seis) meses contínuos;
III – Identificarem, no momento do requerimento, o nome das pessoas que compõem o time de futebol amador, com nome completo e o número de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, destacando-se quem é o goleiro;
IV – Comprovarem que as pessoas que compõem o time de futebol amador residem em Nova Andradina;
Art. 4° Cada time de futebol amador somente poderá ser beneficiado com os bens desta lei uma vez no exercício financeiro.
Parágrafo único. Se a quantidade de times de futebol amador for superior à quantidade de kit de material esportivo em razão da disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Executivo, a escolha dos beneficiários será realizada mediante sorteio.
Art. 5º Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, o time de futebol amador não poderá ser contemplado.
§1° A equipe a qual o atleta agredir componentes de arbitragem, organizações e atletas de sua equipe ou adversário ficará impedido de receber o kit esportivo pelo período de dois exercícios financeiros.
§2° A equipe que durante a competição provocar o W.O. ficará impedido de receber o kit esportivo pelo período de dois exercícios financeiros.
§3° A equipe que realizar as atitudes antidesportivas, tal como as especificadas abaixo, ficará impedida de receber o kit esportivo pelo período de dois exercícios financeiros:
I - combinar resultado;
II - entregar o jogo para favorecer equipe terceira;
Art. 6° O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com auxílio da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, será responsável pela efetivação da presente lei.
Art. 7° O Poder Executivo deverá divulgar o prazo para inscrição no campeonato de futebol amador por meio de sua impressa oficial e, também, por outros meios que entender conveniente para que a população obtenha o conhecimento.
Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.
Art. 9° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

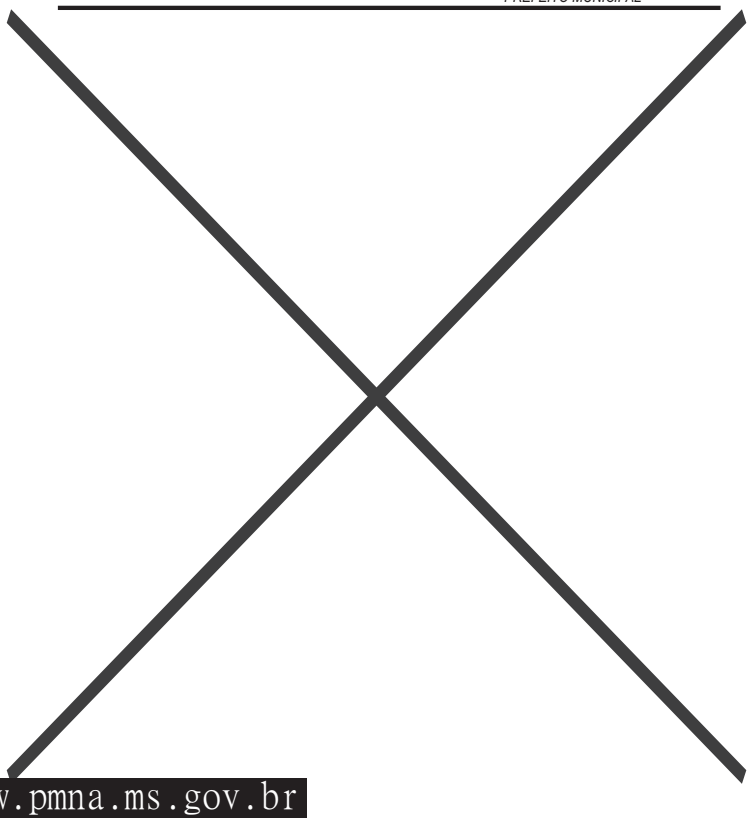

LEI Nº 1.548, de 14 de Novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílio-financeiro no exercício de 2020, através de Termo de Colaboração celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, visando a transferência de recursos destinados a projetos voltados à criança e ao adolescente, à pessoa com deficiência, saúde, educação e ao atendimento socioassistencial, da seguinte forma:

I - Até R$586.297,80 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

II - Até R$141.607,44 (cento e quarenta e um mil seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) à ANDEFI Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

III - Até R$236.038,68 (duzentos e trinta e seis mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) ao Projeto Vida Plena/comunidade Betel de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

IV - Até R$118.986,60 (cento e dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) à Casa do Migrante de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

V - Até R$334.803,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e três reais) ao Lar Alternativo São José de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

VI - Até R$218.626,80 (duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte seis reais e oitenta centavos) ao Lar Sagrado Coração de Jesus de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

VII - Até R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina- ACEASNA de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

VIII - Até R$184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais) ao Instituto O Bom Menino de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

IX - Até R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao Sociedade Benemérita Creche Shalon de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

X - Até R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) à Fundação Silveira Coutinho/Projeto Anjo da Guarda de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

XI - Até R$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) à Associação Voluntária Projeto Vida Nova de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

XII - Até R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Associação de Reabilitação Parceiros da Vida de Nova de Nova Andradina/MS, mediante repasses parcelados;

Art. 2º Os termos de colaboração devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, sendo considerados inexigíveis ou dispensáveis nos casos previstos na referida lei.

Art. 3º O repasse à entidade será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho e obrigatoriamente deverá ser apresentada a prestação de contas, nos termos da legislação própria.

Art. 4° As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2020.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.549, de 14 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a denominação da SALA de Tomógrafo do Hospital Regional no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a denominar-se SALA SILVIO PAPACOSTA JUNIOR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Sala **de Tomógrafo do Hospital Regional de Nova Andradina** passa a denominar-se **SALA SILVIO PAPACOSTA JUNIOR**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º. Desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PóSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor **SILVIO PAPACOSTA JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 65 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **MARCOS ROBERTO MATOS**, matrícula nº 065; cargo: **AGENTE ADMMISTRATIVO (SAX – 03)**, integrante do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, referente ao período aquisitivo de 19/09/2018 à 18/09/2019, e períodos de gozo de 19/11/2019 a 03/12/2019 e 02/09/2020 à 16/09/2020.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Parágrafo Único. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2019.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 324/2019

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À Sra. ILMA APARECIDA FERREIRA, VIÚVA DO SERVIDOR Sr. JOÃO BATISTA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para a dependente Sra. **ILMA APARECIDA FERREIRA,** viúva do servidor público aposentado por invalidez, **JOÃO BATISTA GOMES,** falecido no dia 04 de setembro de 2019, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 59 e seguintes da lei Municipal nº 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade dos proventos de aposentadoria do servidor, observado o artigo 40, § 7º, inciso I da CF/88, com reajuste anual na forma do artigo 40, § 8º da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº41/2003 e artigo 59, inciso II da Lei Municipal nº 993/2011.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2019, data do óbito do servidor.

Nova Andradina (MS), 14 de novembro de 2019.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO – POR ALTERAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 225/2019

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial nº 225/2019**; **Processo nº 78805/2019** – **FLY nº 0333.0009026/2019** cuja data de abertura estava prevista para o dia **19/11/2019 às 09h30min (Horário Local)**, conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: IV – Nº 0723, Sexta Feira, dia 01 de novembro de 2019 pág. 01/04 .

Tendo em vista a necessidade de alteração de data, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 28/11/2019 às 07h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços: Mais Acessados – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 14 de Novembro de 2019.
Eliane Roseli Fonseca
Pregoeiro (a)

TERMO DE ENCERRAMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2018

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES, POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO e B. A. MARQUES & CIA LTDA ME.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de novembro de 2019.

ROBERTO GINELL
Secretário. Municipal de Serviços Públicos

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 063/2019, processo nº 0253/2019. Objeto:** Contratação de Pessoa Fisica/Juridica para prestação de serviço de nefrologia para atender o Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O Edital estará disponível no site **http://funsau-na.ms.gov.br/**, (link transparências). As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico:**licitacao@funsau-na.ms.gov.br**. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 27/11/2019 às 14:00 horas.** Contatos através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 13 de novembro de 2019.
Viviane Lourenço Diosti
Pregoeira

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 198/2019 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 245/2019
Data do Processo: 12/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 245/2019
b) Licitação Nr.: 198/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 12/11/2019
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS VENTILADORES PULMONARES DA MARCA LEISTUNG MODELO LUFT 3 DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000174 - HOSPIMEDICAL MATERIAIS MÉDICOS E	1	0,0000	8.829,40
	1		8.829,40

Nova Andradina, 12 de Novembro de 2019.

NORBERTO FABRI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

NOTIFICAÇÃO PARA DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO Nº 239/2019

A Prefeitura de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o proprietário ou representante legal, do imóvel abaixo descrito, para que no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento ou publicação deste, efetue a **desobstrução do passeio e vias públicas**, localizado no endereço abaixo descrito. O não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará ao responsável a aplicação de Auto de Infração e Multa, bem como outras providencias cabíveis de acordo com os artigos 26; 27; 28, III, 29, e 114 da Lei 117/92.

PROPRIETÁRIO DO IMóVEL:
ANTONINHO SEGALIN

ENDEREÇO DO IMóVEL:
AV. JOSÉ DE HEITOR DE ALMEIDA CAMARGO 1615 – CENTRO

CóDIGO DO IMóVEL:
3267

CPF/CNPJ:
099.098.859-72

QUADRA/LOTE:
362/1

Descrição da infração:

Referente à desobstrução do passeio público/calçada. Após reclamações de munícipes/fiscalização de rotina, foi realizada vistoria no local supramencionado sendo constatado que na calçada ou passeio público estão depositados madeiras obstruindo/dificultando a passagem de pedestres.

Demonstrativo:

HORÁRIO	DATA	VALOR DA U.F.M.	VALOR DA MULTA
09:45h	29/10/2019	R$ 53,22	05 U.F.M.
			R$ 266,10

Lei 117/92 – Código de Posturas
Art. 114:
É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Art. 119:
É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por meio tais como:
VII. obstruir os passeios públicos, por qualquer forma, mesmo que por meio de exposição de mercadorias ou placas de anúncios.
Art. 120:
Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa de 05 a 10 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município.

AGENTE DO FISCO:
Lucas Hideo Matsumura Gondim
Fiscal de Posturas-Matricula 7780

DATA DE EMISSÃO:
Nova Andradina-MS, 30 de Outubro de 2019.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	ASSINATURA:	DATA:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE ,541 - CAIXA POSTAL 1
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX:(67)3441-1380 - CEP 79750-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 239/2019.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 239/2019 – Processo n° 78089/2019 – *FLY N° 0333.0008310/2019,* regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Contratação de serviços de confecção gráfica para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e seus Departamentos, conforme CI Conjunta nº 105/2019 e solicitações nº 1789/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br), na seção: Mais Acessados - Licitações e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 28/11/2019 às 09:30 horas (Horário Local)1**

Nova Andradina MS, 14 de novembro de 2019.

Claudio Sanches
Pregoeiro